



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 020 / 2025.

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
0232	20/02/25	

INSTITUI O “PROGRAMA DE LAZER ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° 020/2025 de autoria do vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa de Lazer Itinerante" no município de Mococa.

Art. 2º. O programa terá os seguintes objetivos:

I - Proporcionar momentos de lazer e recreação para pessoas de todas as idades e de todas as regiões do município;

II - Incentivar a inclusão social e a integração comunitária por meio de atividades culturais e esportivas;

III - Oferecer oportunidades de desenvolvimento social, cultural e físico;

IV - Promover a conscientização sobre a importância do brincar no crescimento infantil;

V - Descentralizar o acesso a atividades recreativas, garantindo que todos os bairros sejam contemplados.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, a forma de implementação e funcionamento do programa.

Art. 4º. O programa poderá incluir atividades como:

I - Brincadeiras tradicionais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

II - Oficinas de arte e cultura;

III - Apresentações teatrais e musicais;

IV - Atividades esportivas;

V - Tenda da Saúde, com serviços de atendimento básico, como aferição de pressão arterial, medição de glicemia e orientações de saúde, além de outras ações preventivas e educativas voltadas à promoção da qualidade de vida.

VI - Outras atividades recreativas que promovam o bem-estar da população.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e outros entes públicos para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ BRAZ MARIANO**

Vereador/MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

## JUSTIFICATIVA

*Nobres pares,*

Com meus cordiais cumprimentos, permito-me pleitear o valioso apoio de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei que institui o "Programa de Lazer Itinerante" em nossa cidade.

O presente projeto visa ampliar e diversificar as opções de lazer e cultura acessíveis para toda a população do município de Mococa. O direito ao lazer é fundamental para a qualidade de vida, proporcionando benefícios físicos, cognitivos e sociais para pessoas de todas as idades. Além disso, a oferta de atividades recreativas e culturais contribui para a inclusão social e a redução de desigualdades, garantindo que todos os cidadãos, independentemente da condição socioeconômica, tenham acesso a momentos de entretenimento, aprendizado e interação comunitária.

A itinerância do programa permite alcançar todas as regiões da cidade, descentralizando o acesso às atividades e promovendo o convívio entre diferentes públicos. A possibilidade de parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil amplia o potencial de investimento e diversificação das atividades oferecidas, garantindo maior eficiência e abrangência da iniciativa.

Além das atividades de lazer e cultura, o programa contará com a Tenda da Saúde, um espaço dedicado à promoção da saúde preventiva. Nesse local, profissionais da área oferecerão serviços como aferição de pressão arterial, medição de glicemia e orientações sobre cuidados básicos, prevenção de doenças e qualidade de vida. Essa iniciativa visa facilitar o acesso a informações e serviços essenciais, incentivando hábitos saudáveis e fortalecendo o bem-estar da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

Dessa forma, a implementação do "Programa de Lazer Itinerante" representa um importante avanço na promoção do bem-estar da população, integrando cultura, lazer e saúde em um modelo acessível e descentralizado. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de fevereiro de 2025.**

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**

Vereador/MDB